



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comissão P. de Licitação

Fls. 207

Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE E A EMPRESA ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.285.954/0001-04**, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43, no Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP 55.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 617 [REDACTED] nº.

CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **53.571.459/0001-01** e estabelecida na Rod BR 423, S/N, Lot. Planalto Do Quilombo quadra 06 Lote R, Dom Thiago Postma, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.293-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **LETICIA RABELO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, visando atender as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS**, o qual se regerá pelas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022 e nº 56.586/2024, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de Material de Expediente, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo de dispensa de licitação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	ALMOFADA CARIMBO N.3 - MEDINDO 6,7 X 11,0 CM, NA COR AZUL, ALMOFADA FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TAMPA PLÁSTICA, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR TECIDO QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO, CAIXA COM 1 (UMA) UNIDADE.	UND	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00
2	ALMOFADA CARIMBO N.3 - MEDINDO 6,7 X 11,0 CM, NA COR PRETA, ALMOFADA FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TAMPA PLÁSTICA, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR TECIDO QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO [REDACTED]	UND	220	R\$ 5,04	R\$ 1.108,80
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CORPO EM PLÁSTICO E BASE EM FELTRO ESPECIAL PARA APAGAR RESÍDUOS DE GIZ E MARCADORES, CONTENDO DEPÓSITO PARA DOIS MARCADORES NA PARTE SUPERIOR. MEDIDA 14X5,5X 4CM.	UND	250	R\$ 3,84	R\$ 960,00



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comissão P. de Licitação

Fls. 208

Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

4	APONTADOR LÁPIS - MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, COR AZUL, TAMANHO MÉDIO.	UND	180	R\$ 0,41	R\$ 73,80
5	ARQUIVO MALETA PP CRISTAL, CAIXA COM 10 PASTAS SUSPENSAS.	CX	50	R\$ 38,52	R\$ 1.926,00
6	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO - COLA, SILICONE, PISTOLA QUENTE, COM 11 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO BASTÃO	UND	350	R\$ 3,85	R\$ 1.347,50
7	BLOCO AUTO-ADESIVO - BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES DIVERSOS, LARGURA 38 MM, COMPRIMENTO 50 MM, TIPO REMOVÍVEL, AUTO-ADESIVO, PACOTE 4,00 BL COM 50 FOLHAS CADA.	PCT	500	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
8	BLOCO AUTO-ADESIVO - BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS, LARGURA 76 MM, COMPRIMENTO 15 MM, TIPO REMOVÍVEL, AUTO-ADESIVO, PACOTE 4,00 BL COM 45 FOLHAS CADA.	PCT	500	R\$ 1,74	R\$ 870,00
9	BLOCO AUTO-ADESIVO - BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES VARIADAS, LARGURA 76 MM, COMPRIMENTO 76 MM, TIPO REMOVÍVEL, AUTO-ADESIVO, BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
10	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 76 X 76MM 400 FOLHAS - CORES VARIADAS.	UND	150	R\$ 11,49	R\$ 1.723,50
11	BLOCO PAPEL LEMBRETE 94MM X 80MM - 650 FOLHAS COLORIDA	UND	100	R\$ 14,21	R\$ 1.421,00
12	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR 57 MM X 30 MTS 1 VIA CAIXA COM 30 UNID.	CX	20	R\$ 45,25	R\$ 905,00
13	BORRACHA BICOLOR PARA APAGAR TINTA E LAPIS. PARTE VERMELHA APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, É INDICADA PARA APAGAR LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL: MAIS ABRASIVA É INDICADA PARA APAGAR CANETA E LAPIS DE COR.	UND	200	R\$ 0,57	R\$ 114,00
14	BORRACHA BRANCA, SUPER MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS. COPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, CARGAS DE ÓLEO MINERAL E ACELERADORES, MEDIDA: 34 X 24 X 08 MM, COM O NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NA BORRACHA	UND	300	R\$ 0,45	R\$ 135,00
15	BORRACHA BRANCA, TIPO PONTEIRAS, PARA ENCAIXE	UND	150	R\$ 1,22	R\$ 183,00
16	BORRACHA DE VINIL, FÓRMULA LIVRE DE PVC COM MÁXIMA APAGABILIDADE E CAPA PROTETORA ERGONÔMICA	UND	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00
17	CADERNETA ESP 1/8 FLEX WORD, 48 FOLHAS	UND	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50



18	CADERNO BROCHURA - CADERNO 1/4 CAPA DURA, BROCHURA, MEDINDO 148 X 210 MM, NAS CORES (AZUL, AMARELO, VERMELHA, VERDE, ESTAMPADO), 96 FOLHAS, 1ª QUALIDADE	UND	200	R\$ 10,49	R\$ 2.098,00
19	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL - 300 FLS, APROXIMADAMENTE 203 X 280 MM, CAPA COM PAISAGENS E ESPIRAL	UND	200	R\$ 22,22	R\$ 4.444,00
20	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL PEQUENO - CADERNO ESPIRAL VERTICAL, COM 96 FOLHAS APERGAMINADAS EM CARTÃO DUPLEX LISA LISTRADA QUADRICULADA FLORAL OU IMAGEM DA FAUNA MEDINDO 150X210MM PEQUENO.	UND	100	R\$ 6,63	R\$ 663,00
21	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRILICA MÓVEL DUPLA FUME - ALTURA: 38MM, LARGURA: 260MM E COMPRIMENTO: 365MM				R\$ 2.880,00
22	CAIXA ORGANIZADOR DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 60 LITROS	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
23	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - EM PLÁSTICO POLIONDA, COR VARIADAS, TAMANHO 350 X 130 X 245MM	UND	1000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
24	CALCULADORA ELETRÔNICA DE IMPRESSÃO COM BOBINA 12 DÍGITOS: VISOR EM LED, CHAVE LIGA DESLIGA, RELÓGIO, TECLAS "00" E "000", FUNÇÃO ARREDONDAMENTO, IMPRESSÃO EM DUAS CORES PRETO/VERMELHO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 4,3 LINHAS/SEG., BIVOLTAGEM 110 / 240V CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO TIPO PROCALC PR4000 NA COR PRETA.	UND	15	R\$ 211,00	R\$ 3.165,00
25	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA - TIPO COMUM, CONTENDO 4 OPERAÇÕES BASICAS, RAIZ QUADRADA E NO MINIMO 12 DIGITOS	UND	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - TINTA AZUL, ESCRITA FINA (0,7MM), CORPO TRANSPARENTE E INCOLOR, SEXTAVADO, TUBO INTERNO DE CARGA EM TUNGSTÊNIO NÃO RETRÁTIL, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	150	R\$ 45,30	R\$ 6.795,00
27	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - TINTA PRETA, ESCRITA FINA (0,7 MM), CORPO TRANSPARENTE E INCOLOR, SEXTAVADO, TUBO INTERNO DE CARGA EM TUNGSTÊNIO NÃO RETRÁTIL, TINTA PRETA, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM	CX	150	R\$ 45,30	R\$ 6.795,00



	ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES, CAIXA COM 50 UNIDADES				
28	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - TINTA VERMELHA, ESCRITA FINA (0,7 MM), CORPO TRANSPARENTE E INCOLOR, SEXTAVADO, TUBO INTERNO DE CARGA EM [REDACTED] ESFÉRICA DE TUNGSTÊNIO NÃO RETRÁTIL, TINTA VERMELHA, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÕES. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	50	R\$ 64,22	R\$ 3.211,00
29	CANETA HIDROCOR PONTA FINA, PACOTE DE 12.	UND	100	R\$ 11,33	R\$ 1.133,00
30	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA, PACOTE DE 12.	UND	100	R\$ 12,09	R\$ 1.209,00
31	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	200	R\$ 14,15	R\$ 2.830,00
32	CARTOLINA COMUM - MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180, COMPRIMENTO 660, LARGURA 5 [REDACTED]	UND	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
33	CD-R - CAPACIDADE 700MB, 80 MINUTOS, ENVELOPE COM 01 UNIDADE.	UND	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
34	CD-RW - DISCO COMPACTO - CD/DVD, CAPACIDADE CD ROM 2.2 GB, TIPO GRAVÁVEL E REGRAVÁVEL/CD-RW, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, VELOCIDADE GRAVAÇÃO MÍNIMA-12.2; MÁXIMA- 16.6 MBPS	UND	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
35	CLIPS DE AÇO NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA COM 100 UNIDADES MATERIAL CONFORME NORMAS SAE 10/20,	CX	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
36	CLIPS Nº 8/0 - EM AÇO NIQUELADO Nº8, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	300	R\$ 3,82	R\$ 1.146,00
37	CLIPS Nº2/0 - EM AÇO NIQUELADO Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
38	CLIPS Nº4/0 - EM AÇO NIQUELADO Nº 4, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00





39	CLIPS Nº6/0 - EM AÇO NIQUELADO Nº 6, FABRICADO COM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
40	COLA BASTÃO: TUBO PLÁSTICO, NÃO TOXICA, BASE GIRATORIA, FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM: PESO LÍQUIDO 20G, COM SELO INMETRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
41	COLA BRANCA DE 90GR - COLA PLASTICA/PVA COR BRANCA DE 90GR COM BICO DOSADOR ESPECIFICAÇÃO: COM POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS PLASTIFICANTES, SECAGEM RÁPIDA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. EMBALAGEM PLÁSTICA. VALIDADE 12 MESES.	UND	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
42	COLA ISOPOR 90G	UND	100	R\$ 6,12	R\$ 612,00
43	COLA TIPO BASTÃO SILICONE - COMPOSIÇÃO SILICONE, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 11 MM DIÂMETRO.	UND	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
44	CORRETIVO LÍQUIDO - MATERIAL BASE D" ÁGUA SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRANCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM ML, VOLUME 18 ML	UND	500	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
45	DVD-R - DISCO COMPACTO - CD/DVD, TEMPO DURAÇÃO 120 MIN, TIPO GRAVÁVEL/ DVD R, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM ACRÍLICA INDIVIDUAL LACRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MONOFACE, VELOCIDADE GRAVAÇÃO 8X, CAPACIDADE DVD ROM 4,7 GB	UND	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
46	ELÁSTICO CHATO - COR BRANCA, 7MM, Nº 12, 10 METROS.	PEÇA	125	R\$ 5,10	R\$ 637,50
47	ELASTICO CIRCULAR, TIPO SEGURAR DINHEIRO, PACOTE 100 UNIDADES	PCT	300	R\$ 2,16	R\$ 648,00
48	ENVELOPE A4 - ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, PARDO, MÉDIO, TAMANHO A4, 260X360MM, GRAM. 80G/M2. ACONDICIONADO EM CAIXA DE 250 UNIDADES.	CX	50	R\$ 57,56	R\$ 2.878,00
49	ESTILETE COM LÂMINA DE 9,5MM, PEQUENO E ESTREITO, COM CORPO EM PLASTICO	UND	100	R\$ 1,46	R\$ 146,00
50	ESTILETE LARGO - P [REDACTED] RESISTENTE, LÂMINA COM 18MM DE LARGURA, COM CORPO EM PLASTICO.	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 239,00
51	ESTILETE PEQUENO - ESTILETE COM LÂMINA DE 09 MM, PEQUENO E ESTREITO, COM CORPO EM PLASTICO	UND	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00





52	EXTRATOR GRAMPO - MATERIAL AÇO TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICAL CROMADO	UND	300	R\$ 2,93	R\$ 879,00
53	FITA ADESIVA CREPE NA COR BEGE DIMENSÃO 19MMX50M	UND	150	R\$ 4,03	R\$ 604,50
54	FITA ADESIVA DUPLA FACE FINA - FITA ADESIVA DUPLA FACE, MEDIDAS APROXIMADAS 19 MM X 30 MTS.	UND	100	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA - FITA ADESIVA DUPLA FACE VHB TRANSPARENTE 25 MM X 20 MTS.	UND	50	R\$ 48,89	R\$ 2.444,50
56	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO, TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 MM X 50 MTS, VALIDADE DE USO DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	500	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00
57	FITA TIPO DUREX FINA	UND	500	R\$ 1,39	R\$ 695,00
58	GRAMPEADOR GRANDE - GRAMPEADOR, DE MESA, PROFISSIONAL, ESTRUTURA METALICA, BASE EMBORRACHADA, MEDINDO DE BASE 28 CM, NA COR PRETA, GRAMPO 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, COM CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS (PAPEL 75G/M2), COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE	UND	50	R\$ 38,44	R\$ 1.922,00
59	GRAMPEADOR PEQUENO - TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTANDO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, PARA NO MINIMO 20 FOLHAS PAPEL, TAMANHO GRAMPO 26/6	UND	300	R\$ 6,86	R\$ 2.058,00
60	GRAMPEADOR PROFISSIONAL - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8-13 ATE 240 FL	UND	20	R\$ 133,50	R\$ 2.670,00
61	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, TIPO: ALICATE, CAPACIDADE: 30 FL, TAMANHO GRAMPO: 26,6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO EMBORRACHADO.	UND	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
62	GRAMPO - GRAMPO GRANDE 23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL.	CX	150	R\$ 18,98	R\$ 2.847,00
63	GRAMPO - GRAMPO GRANDE 23/13, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL.	CX	150	R\$ 16,35	R\$ 2.452,50
64	GRAMPO - GRAMPO GRANDE 23/8, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL.	CX	150	R\$ 16,35	R\$ 2.452,50
65	GRAMPO - GRAMPO GRANDE 106/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL.	UND	150	R\$ 17,23	R\$ 2.584,50
66	GRAMPO - GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO COBRE, TAMANHO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00





67	GRAMPO - GRAMPO GRANDE 9/10 - 23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADES, PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL.	CX	150	R\$ 23,89	R\$ 3.583,50
68	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	250	R\$ 12,05	R\$ 3.012,50
69	LAPIS MINA GRAFITE, NUMERO 02 (DOIS), REVESTIMENTO EM MADEIRA, FORMATO CILINDRICO, COMPRIMENTO 175 MM, COR DO REVESTIMENTO PRETO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 100 UNIDADES - MADEIRA 100% REFLORESTADA.	CX	50	R\$ 51,72	R\$ 2.586,00
70	LAPISEIRA - LAPISEIRA TÉCNICA 0,5MM - COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA, IDEAL PARA DESENHISTAS E PROJETISTAS. POSSUI BORRACHA PARA APAGAR CORREÇÕES NA PARTE SUPERIOR.	UND	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
71	LAPISEIRA - LAPISEIRA TÉCNICA 0,7MM - COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA, IDEAL PARA DESENHISTAS E PROJETISTAS. POSSUI BORRACHA PARA APAGAR CORREÇÕES NA PARTE SUPERIOR.	UND	100	R\$ 8,89	R\$ 889,00
72	LAPISEIRA - LAPISEIRA TÉCNICA 0,9MM - COM CANIÇO DE 3MM DE ALTURA, IDEAL PARA DESENHISTAS E PROJETISTAS. POSSUI BORRACHA PARA APAGAR CORREÇÕES NA PARTE SUPERIOR.	UND	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
73	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, DURA COM PRETA, 100 FOLHAS, DIMENSÕES MINIMAS 298 X 203 MM, NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, PAPEL ALTA ALVURA 56G/M ²	UND	250	R\$ 18,79	R\$ 4.697,50
74	LIVRO PARA ATA - MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHA 100, GRAMATURA 75, COMPRIMENTO 297, LARGURA 210, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NUMERADO E COSTURADO				R\$ 1.120,00
75	LIVRO PROTOCOLO - LIVRO PROTOCOLO DE ENTREGA OU RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, BROCHURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 160X220MM	UND	250	R\$ 7,82	R\$ 1.955,00
76	MARCADOR PERMANENTE CORES DIVERSAS. CANETA MARCADORA PARA CD/DVD, PONTA DE 1,0MM, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UND	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
77	ORGANIZADOR DE MESA, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO FUMÊ, DOTADO DE UM PORTA LÁPIS/CANETAS, UM PORTA-CLIPS E UM PORTA-LEMBRETES,	UND	150	R\$ 9,32	R\$ 1.398,00



	FIXADOS SOBRE UMA BASE RETANGULAR ÚNICA DE NO MÍNIMO 22CM X 6CM.				
78	PAPEL 40 KG - PAPEL 40 KG, CORES VARIADAS, TAMANHO: 66 X 96 CM.	FOL	1100	R\$ 1,20	R\$ 1.320,00
79	PAPEL ALCALINO FORMATO A4, BRANCO, PCT 500 FOLHAS - IGUAL OU SIMILAR A CHAMEX, REPORT	PCT	2000	R\$ 25,90	R\$ 51.800,00
80	PAPEL CARBONO - NA COR AZUL A4, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	50	R\$ 36,55	R\$ 1.827,50
81	PAPEL INTERFOLHA C/1000 CREME	UND	250	R\$ 10,61	R\$ 2.652,50
82	PAPEL VERGÊ - PAPEL VER [REDACTED] CAIXA COM 50 FOLHAS			R\$ 10,60	R\$ 530,00
83	PASTA ARQUIVO MORTO DIVERSAS CORES - CAIXA EM PLÁSTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 360 X 130 X 240 MM; ESPESSURA MÍNIMA: 2MM E GRAMATURA MÍNIMA: 320 G/M ²	UND	500	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00
84	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPEL KRAFT, TIPO SUSPensa PENDULAR, LARGURA [REDACTED] ALTURA 360 MM, GRAMATURA: 300 G, M2. CX 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 94,59	R\$ 9.459,00
85	PASTA AZ LOMBO ESTREITO - PASTA AZ LOMBO ESTREITO - OFÍCIO	UND	500	R\$ 10,91	R\$ 5.455,00
86	PASTA AZ LOMBO LARGO - PA [REDACTED] LARGO OFÍCIO, EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO (PLÁSTICO) DA MESMA COR, PRETA. COM VISOR NA LOMBADA. FORMATO 34,5CMX 28,5CM X 7,3CM	UND	1000	R\$ 12,56	R\$ 12.560,00
87	PASTA CANALETA RÍGIDA A4 - PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO COM CANALETA, COR INCOLOR, TAMANHO A4	UND	100	R\$ 2,76	R\$ 276,00
88	PASTA CANALETA RÍGIDA OFÍCIO - PASTA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM CANALETA RÍGIDA REMOVÍVEL FORMATO OFÍCIO COM CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS DE 75G/M2. POSSUI VINCO LATERAL PARA O ENCAIXE DA CANALETA E MELHOR FIXAÇÃO DAS FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 235 X 330 X 6 MM.	UND	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00
89	PASTA COM ABA ELÁSTICA FINA - PASTA POLIONDAS 20MM, COM ABA ELÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, COR BRANCA. REF: POLIBRAS, SIMILAR OU SUPERIOR	UND	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00
90	PASTA COM ABA ELÁSTICA GROSSA- PASTA POLIONDA 55MM, COM ABA ELÁSTICA,	UND	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00



	TAMANHO OFÍCIO, COR AMARELA. REF: POLIBRAS, SIMILAR OU SUPERIOR				
91	PASTA ENVELOPE HORIZONTAL - COM CORDÃO, PAPEL OFÍCIO, TRANSPARENTE. PASTA DOCUMENTO OFÍCIO FECHO HORIZONTAL.	UND	100	R\$ 8,19	R\$ 819,00
92	PASTA ENVELOPE VERTICAL - COM CORDÃO, PAPEL OFÍCIO, TRANSPARENTE. PASTA DOCUMENTO OFÍCIO FECHO VERTICAL.	UND	200	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
93	PASTA POLIONDA UNIV 40MM	UND	50	R\$ 7,71	R\$ 385,50
94	PASTA SUSPENSAS COLORIDAS	UND	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
95	PASTA TRANSPARENTE COM TRILHO PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PL: 335MM X 226MM X 10MM, GRAMATURA 0,60, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	50	R\$ 39,01	R\$ 1.950,50
96	PERCEVEJO CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	50	R\$ 6,19	R\$ 309,50
97	PERFURADOR DE PAPEL 50 FOLHAS - PERFURADOR DE PAPEL, ESTRUTURA DE METAL, CAPACIDADE 50 FOLHAS	UND	50	R\$ 81,16	R\$ 4.058,00
98	PERFURADOR DE PAPEL PARA 100 FOLHAS - PERFURADOR MANUAL PARA PAPEIS, ESTRUTURA EM METAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS DE SULFITE 75 G/M², PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, 2 FUROS COM 6 MM DE DIÂMETRO E 80 MM DE DISTÂNCIA. COM DEPÓSITO PARA RESÍDUOS.	UND	25	R\$ 151,25	R\$ 3.781,25
99	PILHA COMUM C MEDIA CAIXA 12PCS TENSÃO 1,5 MODELO TAMANHO C R14	CX	50	R\$ 53,12	R\$ 2.656,00
100	PILHA PALITO AAA COM ALTURA: 16 CM, LARGURA: 20 [REDACTED] PESO: 50 GRAMAS. CAIXA COM 40 PILHAS, OFERTADA EM EMBALAGENS DE 02 (DUAS) PILHAS.	CX	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
101	PILHAS ALCALINAS 1.5 V FORMA CILINDRICA, NÃO RECARREGAVEL INDICADAS PARA EQUIPAMENTOS QUE REQUEREM DESCARGAS DE ENERGIA R [REDACTED] QUE REQUEREM DESCARGAS [REDACTED] RAPIDAS E FORTES, COMO BRINQUEDOS, CAMERAS FOTOGRAFICAS DIGITAIS, MP3 PLAYERS, LANTERNAS.	UND	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
102	PILHAS ALCALINAS 9V FORMA RETANGULAR, NÃO RECARREGAVEL INDICADAS DECTORES DE FUMAÇA, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, INSTRUMENTOS MÚSICAIS, RÁDIOS E MUITOS OUTROS APARELHOS DO DIA A DIA.	UND	50	R\$ 18,89	R\$ 944,50





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comissão P. de Licitação

Fls. 216

Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

103	PILHAS ALCALINAS CR 2032 FORMATO MOEDA OU BOTÃO TAMANHO 20MM VOLTAGEM 3 V NÃO RECARREGAVEL INFLAMAVEL IDEAL PARA BRINQUEDOS CALCULADORAS, PONTEIROS LASER, CALCULADORAS DIGITAIS, FILMADORAS, PDAS CONTROLES REMOTOS, INSTRUMENTOS ELETRONICOS, MP3 JOGADORES, GRAVADORES DE VOZ DIGITAIS, MEDIDORES DE GLICOSE NO SANGUE, MEDIDORES DE TESTE DE COLESTEROL, LUZES LED E OUTROS APARELHOS ELETRONICOS.	UND	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
104	PINCEL ATÔMICO, PARA QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 23,69	R\$ 1.184,50
105	PINCEL QUADRO BRANCO COR PRETO - MARCADOR NA COR PRETO PARA QUADRO BRANCO LAMINADO MELANIMICO. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	R\$ 25,58	R\$ 767,40
106	PINCEL QUADRO COR AZUL - MARCADOR NA COR AZUL PARA QUADRO BRANCO LAMINADO MELANIMICO. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	R\$ 25,12	R\$ 753,60
107	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE, POTÊNCIA MINIMA DE 40 W, POTÊNCIA NOMINAL 15 W, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, DIÂMETRO DO BASTÃO DE COLA 11 MM.	UND	50	R\$ 20,49	R\$ 1.024,50
108	PORTA CORRESPONDENCIA TRÊS ANDARES TRANSPARENTE.	UND	50	R\$ 62,95	R\$ 3.147,50
109	PRANCHETA DE MADEIRA MEDINDO 33 X 20CM E PRESILHA DE ALUMINIO NA PARTE SUPERIOR CENTRAL DA BASE, COM PINOS FIXOS NA DOBRADICA PARA FIXAÇÃO DO PAPEL.	UND	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
110	PRANCHETA PAPEL OFICIO EM MDF PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFICIO/ A4 COM PRENDEDOR METALICO TRADICIONAL COM ACABAMENTO DOS DOIS LADOS E CANTOS ARREDONDADOS	UND	50	R\$ 6,02	R\$ 301,00
111	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 32MM PARA ORGANIZAÇÃO [REDACTED] PRODUZIDO EM METAL DE ALTA RESISTENCIA CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$ 12,58	R\$ 629,00
112	QUADRO AVISO - EM FELTRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120X90 GARANTIA 12 MESES QUADRO CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA, REVESTIDO COM FOLHA DE FELTRO MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO VIDROS DE 4 MM DE ESPESSURA COM SISTEMA DESLIZANTE	UND	20	R\$ 119,50	R\$ 2.390,00
113	QUADRO BRANCO - QUADRO BRANCO, COM NO MINIMO 0,9 X 1,2M, ESTRUTURA EM ALUMINIO COM CANTOSREF [REDACTED]	UND	20	R\$ 228,99	R\$ 4.579,80





	MARCADORES, COM SISTEMA PARA FIXAÇÃO INVISÍVEL NA PAREDE NA VERTICAL OU HORIZONTAL				
114	QUADRO BRANCO TELA BRANCA PARA ESCRITA COM MARCADOR DE QUADRO BRANCO PERFIL DE ALUMÍNIO NATURAL DIMENSÃO 120CM X 90CM.	UND	20	R\$ 190,15	R\$ 3.803,00
115	QUADRO DE AVISO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO NATURAL E CANTOS PLÁSTICOS, TAMPO COM ACABAMENTO EM CORTIÇA, BASE EM CARBOARD E CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA PARA USO DE ALFINETE TIPO TAÇA, PARA QUADRO DE CORTIÇA DIMENSÃO 100X70 CM	UND	10	R\$ 105,18	R\$ 1.051,80
116	RÉGUA 30 CM – RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, COM ESCALA DE PRECISÃO COR: CRISTAL, DIMENSÕES MÍNIMAS: 310 X 35 X 3	UND	100	R\$ 0,83	R\$ 83,00
117	SACO PLÁSTICO TAM. A4 - SACO PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS TAMANHO A4 COM 4 FUROS, 0.12 MICRAS CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	50	R\$ 47,99	R\$ 2.399,50
118	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLÍMETRO ANATÔMICO, COMPRIMENTO: 4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA.	UND	150	R\$ 4,68	R\$ 702,00
119	TINTA DE CARIMBO AZUL - TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, COMPONENTES BASE D'ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, QUANTIDADE 40ML.	UND	100	R\$ 7,60	R\$ 760,00
120	TINTA DE CARIMBO PRETO - TINTA PARA CARIMBO, COR PRETO, COMPONENTES BASE D'ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, QUANTIDADE 40ML.	UND	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
121	TINTAS FACIAIS PARA MAQUIAGEM ARTÍSTICA TINTAS FACIAIS. DIVERSAS CORES, A TINTA FACIAL LÍQUIDA É PERFEITA PARA FAZER DESENHOS NO ROSTO E NO CORPO COM UMA EXCELENTE QUALIDADE E A BASE DE ÁGUA PARA NÃO AGREDIR E RESSECAR A SUA PELE. SÃO IDEIAS PARA SEREM UTILIZADAS EM FESTA TEMÁTICAS, FANTASIAS, DESFILES, APRESENTAÇÕES DE DANÇA, EVENTOS EM GERAL. PODE SER APLICADA COM A PONTA DOS DEDOS, ESPONJA.	UND	50	R\$ 5,29	R\$ 264,50
122	VEGETAL, GRAMATURA 18, COMPRIMENTO 2, LARGURA 48	CX	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
TOTAL					R\$ 261.395,95





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 04 meses (Quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura, com extinção antecipada no caso de, antes de emitida a ordem de fornecimento, ocorrer a conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

3.2. O prazo de execução **não pode ultrapassar 1 (um) ano**, a contar da data da ocorrência da situação de emergência ou calamidade, ocorrida em 02/01/2025, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 261.395,95 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)** conforme detalhamento de valores unitários constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.

4.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, quando for pertinente ao objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 401 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 3000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Unidade orçamentária: 3001 - GABINETE DA PROCURADORIA GERAL Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 402 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA MUNIC DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade orçamentária: 5001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 404 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Ação: 2.108 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo





Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 405 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA Ação: 2.113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 406 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA Ação: 2.116 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 410 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA Unidade orçamentária: 6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 410 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA Unidade orçamentária: 12005 - DIRETORIAS DE SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 410 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ação: 2.153 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE Unidade orçamentária: 13001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 20 - Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 411 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE Ação: 2.173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO – Prefeitura Unidade





orçamentária: 15001 - GABINETE DO SECRETÁRIO Função: 13 - Cultura Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 409 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO Ação: 2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 16000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO - AMSTTBC Unidade orçamentária: 16001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BOM CONSELHO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 418 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO Ação: 2.954 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMSTTBC Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS Ação: 2.301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.301 - 2.306 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1002 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.314 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1002 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.900 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA [REDACTED] rial de Consumo

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14006 - FUNDEB Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 1201 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: 2.952 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo





Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Conselho Órgão orçamentário: 14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Unidade orçamentária: 14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 801 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2.123 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro, quando for pertinente ao objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AMOSTRAS

6.1. A contratante poderá solicitar amostras dos produtos à contratada, para verificar qualidade do material, caso entenda ser necessário.

6.2. O Contratado ficará obrigado a apresentar amostra dos produtos solicitados no prazo de 5 (cinco) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

7.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela. OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

7.4. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantagem da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

7.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.





7.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.11. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

8. DOS PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados nos locais, horários e condições de entrega indicadas no Termo de Referência.

8.2. A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, nos prazos e quantitativos estimados no TR ou periodicamente conforme necessidade administrativa, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento para cada uma das parcelas.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos indicados nos itens anteriores mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois dias), devendo o cronograma, quando houver, ser atualizado e devidamente apostilado.

8.4. Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do **CONTRATO**, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**;

VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;





- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta¹) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XV. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta apresentada e, ainda:
- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no TR, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

¹ Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. De acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, o prazo ordinário é de 30 dias, por isso a sugestão feita na minuta. A depender, porém, da complexidade do objeto contratual e dos trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual, outro prazo pode ser estipulado.





VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

IX. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

X. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XI. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**;

XII. Apresentar amostra, quando for o caso, conforme o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**, para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência², para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz³⁴, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

² Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, esta obrigação incide sobre as empresas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, em gradação estabelecida conforme o texto legal. Assim, o fiscal do contrato deve questionar se a empresa se enquadra nesse dispositivo, requisitando a comprovação da exigência, no início da execução do contrato e em momento que julgar conveniente.

³ Trata-se da "cota de aprendizagem", inserta no artigo 429 da CLT, que estabelece a obrigatoriedade de 5% a 15% dos trabalhadores de cada estabelecimento da empresa estarem matriculados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. O fiscal do contrato deve proceder conforme previsto na nota explicativa anterior.

⁴ A comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem não se atém à apresentação de mera declaração, devendo ser apresentada certidão emitida para esse fim pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão constante do art. 51, §3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479, de 06.04.2023.





11.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.3. A **CONTRATANTE** designará através de instrumento próprio o servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no TR e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no TR, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





12.3. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6. Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

12.7. A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**

13.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023

13.3. A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a





ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.7. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

13.9. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.



15.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**⁵.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;

f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

17.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA DÉCIMA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar

⁵ A subcontratação parcial é permitida legalmente e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.





ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração⁶.

17.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **17.1**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo⁷ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XVII da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA DÉCIMA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA DÉCIMA**;

17.6. As sanções de multa previstas no **17.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7. Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **17.1**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO

⁶ O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

⁷ Cumpre observar que, nas situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado na licitação, de modo que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.





DE BOM CONSELHO/PE pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

17.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

17.11. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.12. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.15. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.17. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.18. A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Empresas Punidas, quando houver ou outro que lhe faça as vezes, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOSOMISSOS





19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.⁸

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Bom Conselho/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 27 de janeiro de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho
EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PREFEITO

CONTRATANTE

Letícia Rabelo Ferreira
LETÍCIA RABELO FERREIRA

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

CPF

TESTEMUNHA 01:

CPF

⁸ No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que “ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

